

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGBEM
CNPJ/MF Nº 31.368.761/0001-24**

27 de janeiro de 2026

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGBEM**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGBEM** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em 30 de setembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	É o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA ;
ADMINISTRADORA:	BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º andar, Itaim Bibi, inscrito no CPNJ n.º 02.671.743/0001-19, ou quem lhe vier a suceder;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;

Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	Conta corrente de titularidade de cada Classe do FUNDO , utilizada para movimentação dos recursos de cada Classe do FUNDO , inclusive, mas sem a tanto se limitar, para recebimento dos recursos relativos aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e para pagamento das despesas e dos encargos da Classe;
Conta Vinculada:	Conta corrente específica de titularidade dos Cedentes, movimentada exclusivamente conforme orientação do Custodiante, nas quais são recebidos os recursos relativos à totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe. Os direitos sobre a Conta Vinculada serão cedidos fiduciariamente a Classe;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre o FUNDO , representado pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Subclasse de Cotas Seniores:	as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;

Subclasse de Subordinadas:	Cotas	as Cotas de Subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Cotista:		o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:		o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:		poderá ser a Omni, Pagbem e/ou Repom;
CUSTODIANTE:		é a ADMINISTADORA ;
CVM:		a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:		Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional;
Encargos		despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:		as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:		o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGBEM , inscrito no CNPJ/MF Nº 31.368.761/0001-24;
GESTORA:		a SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, CJ 21 C, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;
Índice de Subordinação:		relação mínima que deve ser observada entre o valor de uma Subclasse de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe;
Instrução CVM 489:		a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:		são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:		são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;

Lei 14.754:	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasse de Cotas Seniores;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior e subordinada;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;

Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Taxa Máxima de Distribuição:	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe, classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria e escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

4.1.2. O documento referido no inciso XII do item 4.1.1. acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela **ADMINISTRADORA** não podem ser, em relação à(s) Classe(s), os originadores, os cedentes, a **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

4.1.7. Caso o prestador de serviço contratado pela Classe do **FUNDO**, representada pela **ADMINISTRADORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome de cada Classe do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

XII - monitorar:

- a) os Índices de Subordinação;

- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la

- I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
- II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;
- III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina

e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://srmempirica.com.br/compliance/>

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DO CUSTODIANTE

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios não passíveis de registro na Registradora e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios e dos Documentos Representativos dos Créditos;
- V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, Consultora, se aplicável ou partes a eles relacionadas.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque,

no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I.as demonstrações contábeis;

II.a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III.a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

IV.a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM,

contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.3.9. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado ao envio de convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.10. Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4 O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em relação as matérias previstas nos incisos II e III do item 8.1 serão tomadas, em primeira convocação pela maioria das cotas integralizadas e, em segunda convocação pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

8.9.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

8.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.10.1. Na hipótese prevista no item 8.10. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.11. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.11.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

8.11.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.12. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.12.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.12 acima quando:

I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.12;

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

III- ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas

8.12.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV do item 8.12 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – Taxas de Administração e de Gestão;

XV – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XVI – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XVII – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XVIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
- e) data de emissão do extrato da conta; e
- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

- a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGBEM

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. O Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

1.3. Nos termos das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe do **FUNDO** classifica-se como tipo “Agro, indústria e comércio – Recebíveis Comerciais”.

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores, quando exigido pela Classe;

AGENTES DE COBRANÇA: é a Pagbem e/ou Repom ou seu sucessor a qualquer título, sendo certo que a Repom somente poderá assumir as funções de **AGENTE DE COBRANÇA** de forma isolada caso se implemente e seja integralmente concluída qualquer operação de fusão ou incorporação da Repom pela Pagbem

ANTT: Agência Nacional de Transportes Terrestres;

Alocação Mínima Tributária Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 5.14 deste Anexo I;

BANCO DE COBRANÇA:	é a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;
Cedente:	é a Pagbem e/ou Repom;
Clientes Pagbem:	peçoas jurídicas que contratam os serviços da Pagbem nos termos dos Contratos Pagbem e que são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios;
Clientes Repom:	peçoas jurídicas que contratam os serviços da Repom nos termos dos Contratos Repom e que são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios;
Código ANBIMA	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Condições de Cessão:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela Cedente ;
Contrato de Cessão:	é o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, e o Cedente, com a interveniência da Administradora e do Custodiante, por meio do qual o Cedente se comprometeu a ceder, e a Classe se comprometeu a adquirir, os Direitos Creditórios;
Contrato Pagbem:	contrato de prestação de serviços celebrado entre a Pagbem e cada Cliente Pagbem, em que são estabelecidos os termos e condições para a emissão e a utilização dos Instrumentos de Pagamento, entre outros;
Contrato Repom:	contrato de prestação de serviços celebrado entre a Repom e cada Cliente Repom, em que são estabelecidos os termos e condições para a emissão e a utilização dos Instrumentos de Pagamento, entre outros;
Coordenador Líder:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Data de Pagamento dos Direitos Creditórios:	Cada data de pagamento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, conforme estabelecido nos respectivos Contratos Pagbem e/ou Contratos Repom;
Devedores:	os seguintes Clientes Pagbem e Clientes Repom: (a) Bunge Alimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93; e (b) outros Clientes Pagbem e/ou Clientes Repom que venham a ser expressamente admitidos por deliberação da Assembleia Especial;

Dia Útil:	qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional;
Direitos Creditórios:	(i) direitos creditórios oriundos ou relacionados à utilização dos Instrumentos de Pagamento, devidos pelos Clientes Pagbem e/ou Clientes Repom à Pagbem e/ou Repom, nos termos dos Contratos Repom e/ou Contratos Pagbem; e (ii) Direitos Creditórios - Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios – Cotas de FIDC");
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os direitos Creditórios que estejam vencidos e não pagos por mais de 3 (três) Dias Úteis, exceto se em razão de questões operacionais devidamente informadas ao Custodiante;
Documentos Representativos do Crédito:	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, que compreende (a) os Contratos Pagbem e/ou Contratos Repom, conforme o caso; (b) as informações dos números de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) referentes a cada frete contratado pelos Clientes Repom e/ou Clientes Pagbem; (c) o registro eletrônico, no Sistema, das transações realizadas pelos Transportadores com os Instrumentos de Pagamento; (d) o Contrato de Cessão; e (e) os Termos de Cessão, para os Direitos Creditórios – Cotas de FIDC serão representados pelo i) boletim de subscrição (em caso de aquisição primária); ou ii) instrumento de transferência de cotas (em caso de aquisição no secundário), termo de adesão e, se aplicável, extrato e/ou documentos similares que comprovem a existência das Cotas de FIDC;
Entidade de Investimento:	Nos termos da Lei e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 e Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Eventos de Avaliação da Classe: as situações descritas no capítulo “**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

Eventos de Liquidação da Classe: as situações descritas no Capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

Índice de Liquidez: o índice de liquidez dos Direitos Creditórios em carteira, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{DC}{1 + PIS} \right)}{VP}$$

Onde:

DC: valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido

liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação aos endossos a serem liquidados.

PIS: percentual do Índice de Subordinação Mínima Sênior;

Índice de Subordinação Sênior:

Índices de Subordinação:

Significa o índice de subordinação admitido e calculado conforme previsto no item 12.1., I, deste Anexo I;

O Índice de Subordinação Sênior, Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto;

Instrumentos de Pagamento:

dispositivos ou conjuntos de procedimentos, incluindo cartões plásticos, disponibilizados pela Pagbem e/ou Repom aos Transportadores, nos termos dos Contratos Repom e/ou Contratos Pagbem, para pagamento dos fretes contratados pelos Clientes Repom e/ou Clientes Pagbem, que podem ser utilizados exclusivamente na Rede Credenciada

Lastro:

documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório;

Notificação:

Notificação elaborada nos moldes do Anexo VI ao Contrato de Cessão e enviada pelo Cedente a cada um dos Devedores, por meio da qual os Devedores serão cientificados da celebração do Contrato de Cessão e da possibilidade de cessão dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, e serão orientados a realizar todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por eles devidos exclusivamente na Conta Vinculada;

Omni:

OMNI BANCO S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 555, 5º andar, Jardim Paulista, inscrito no CNPJ sob o nº 60.850.229/0001-47;

PagBem:

PAGBEM SERVICOS FINANCEIROS E DE LOGISTICA S.A., instituição de pagamento eletrônico de frete habilitada pela ANTT sob o registro nº 28, nos termos da Resolução nº 5.114, de 8 de junho de 2016, da Diretoria da ANTT, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, 4º andar, conjunto 402B, bloco II, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 23.149.892/0001-92

Provisão para Devedores Duvidosos:

é a regra para provisionamento de devedores duvidosos conforme consta no item 15.1 e seguintes deste Anexo I;

Rede Credenciada:	conjunto de estabelecimentos credenciados pela Pagbem e/ou Repom para utilização dos Instrumentos de Pagamento pelos Transportadores;
Reserva de Amortização:	é a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores e de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Repom:	REPOM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO HUSA S.A. , com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 15º andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, inscrito no CNPJ sob o nº 65.697.260/0001-03;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Sistema:	Conjunto interligado de <i>softwares</i> , manuais, normas, políticas e procedimentos, disponibilizado pela Pagbem e/ou pela Repom aos Clientes Repom e/ou Clientes Pagbem nos termos dos Contratos Repom e/ou Contratos Pagbem;
Taxa Mínima de Cessão:	é a taxa mínima de cessão, conforme disposto no item 6.2.4 deste Anexo;
Taxa Média da Carteira:	é a Taxa Mínima de Cessão que o Direito Creditório oferecido à Classe deve ter juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer;
Termo de Cessão:	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.
Transportadores:	Pessoas físicas ou jurídicas, contratadas pelos Clientes Repom e/ou Clientes Pagbem para realizar o transporte rodoviário de produtos e mercadorias

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.2. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.3. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.

5.3.1. A Classe poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.4. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos, se aplicável.

5.5. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.6. Os Direitos Creditórios cedidos a Classe poderão ou não contar com a coobrigação do Cedente. Caso não contem com coobrigação, o Cedente não responde pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos a esta Classe.

5.7. Desde que a Classe não se encontre impedida de realizar aquisições de Direitos Creditórios, conforme disposto nesse Regulamento, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.7.1. Caso seja verificado pela **GESTORA**, a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão ou no Contrato de Cobrança e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe, sem prejuízo dos termos estabelecidos no Capítulo XVII deste Anexo.

5.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.9. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.10. A Classe, mediante procedimentos de diligência e negociação conduzidos pela **GESTORA**, poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.11. Não obstante o disposto no item 5.10 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios abaixo do valor contabilizado desde que tal alienação seja previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.12. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos itens 5.9 e 5.10 acima, não haverá remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estando estes adimplentes ou inadimplentes, salvo se previamente aprovado em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

5.13. Observado o disposto nos itens 5.10 e 5.11 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Cessão, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder ou alienar a terceiros Direitos Creditórios por valor inferior ao valor contabilizado em uma das seguintes hipóteses: (i) sejam apresentadas justificativas fundamentadas pela **GESTORA**, desde que tal alienação seja previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) na circunstância de baixa liquidez da Classe, observada a necessidade de instrução específica da **GESTORA**, sendo que a alienação deverá ter como objetivo a geração de caixa para honrar despesas, encargos, amortizações programadas e amortização final de cotas da Classe..

5.14. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a”;
- c) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” e “b” acima.

5.15. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.14 acima.

5.16. É vedada a aplicação de recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

5.17. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo, conforme aplicável.

5.17. A Classe poderá adquirir até 100% (cem por cento) de Direitos Creditórios de responsabilidade de um mesmo Devedor, dispensada de observar o disposto no Art. 45 do Anexo II da Resolução CVM 175, em razão do inciso II do §7º deste mesmo artigo.

5.18. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.19. A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira que deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias, a **GESTORA** deverá comunicar, de forma escrita, a **ADMINISTRADORA** que deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

5.20. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

5.21. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e

novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

5.22. Aplicam-se ao **FUNDO** a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.

5.23. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

VI – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios à esta Classe, a **Cedente**, deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, atendem às seguintes Condições de Cessão abaixo relacionadas.

6.2.1. o respectivo Devedor tenha assinado previamente a Notificação; e

6.2.2. a taxa de cessão dos Direitos Creditórios deve ser superior à Taxa Mínima de Cessão.

6.3. A **Cedente** deverá manter disponível para a **GESTORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 6.2. acima.

6.4. A **GESTORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **Cedente** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a **Cedente** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

6.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **GESTORA** deverá verificar o processo de validação, pela **Cedente**, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

6.6. Caso a **GESTORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **Cedente**, por escrito, para que regularize e evidencie à **GESTORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

6.7. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a abaixo relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe.

6.7.1 os Direitos Creditórios devem ser devidos por um Devedor;

6.7.2 os Direitos Creditórios devem ter prazo máximo de vencimento de 90 (noventa) dias a contar da respectiva Data de Cessão; e

6.7.3 o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser inferior ao maior prazo de duração das Séries da Subclasse de Cotas Seniores em circulação.

6.8. Para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 6.7 acima, a **GESTORA** utilizará as informações disponíveis nos arquivos de cessão enviados pela **Cedente** no momento da cessão à Classe.

6.9. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

VII – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão, a Classe pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o preço de aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão.

7.2. Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pela Classe observando uma Taxa Mínima de Cessão equivalente à média dos Índices de referência das Séries da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, ponderada pela representatividade de cada Série em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, acrescida da sobretaxa (spread) definida no Contrato de Cessão.

VIII - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

8.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar às expensas e em nome da Classe, a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no respectivo contrato.

8.1.3. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, além do disposto no Contrato de Cobrança consistem em, no mínimo:

- a) monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- b) validar a conciliação da conta de cobrança da Classe e a carteira de Direitos Creditórios com o **CUSTODIANTE**;
- c) elaborar e fornecer para a **GESTORA**, mensalmente, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
- d) prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;
- e) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento;
- f) indicar, para a contratação pela Classe, prestadores de serviços que complementem sua atividade como Agente de Cobrança;
- g) enviar aos Devedores os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- h) realizar o acompanhamento e a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta da Classe;

- i) monitorar e verificar os valores a identificar na Conta da Classe;
- j) proceder o protesto e/ou a negativação de Devedores inadimplentes no SERASA, bem como retirar tal protesto e/ou negativação, quando cabível.

8.2. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

8.3. Cada prestador de serviços da Classe terá responsabilidade limitada às suas específicas atribuições definidas neste Regulamento, sem solidariedade entre eles, observadas as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor para cada um.

8.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe ou seja Conta Vinculada.

IX - DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. A Classe adquirirá preponderantemente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente.

9.2. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será realizada nos termos do Contrato de Cessão e se dará em caráter definitivo, incluindo todas as suas garantias e demais acessórios.

9.3. Os Documentos Representativos do Crédito compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes.

9.4. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, ao presente Anexo.

9.5. O Cedente é uma instituição de pagamento eletrônico de frete devidamente habilitada pela ANTT e, por meio da disponibilização de Instrumentos de Pagamento aos Transportadores contratados pelos Clientes Repom e/ou Clientes Pagbem, origina os Direitos Creditórios.

9.6. Os critérios adotados pelo Cedente para concessão de prazo comercial aos Clientes Repom e/ou Clientes Pagbem são:

- (a) análise financeira, tendo como base as informações disponíveis, tais como balanço patrimonial, demonstração financeira auditada e declaração de faturamento;
- (b) análise de referências comerciais e de mercado;
- (c) análise de dados provenientes de *bureaus* de crédito; e
- (d) análise da seguradora de crédito, conforme o caso.

9.7. O Cedente celebra o Contrato Repom e/ou Contrato Pagbem com cada Cliente Repom e/ou Cliente Pagbem, no qual são estabelecidos os termos e condições para a emissão e a utilização dos Instrumentos de Pagamento, entre outros. Os Instrumentos de Pagamento são disponibilizados pelo Cedente aos

Transportadores, nos termos de cada Contrato Repom e/ou Contrato Pagbem, para pagamento dos fretes contratados pelo respectivo Cliente Repom e/ou Cliente Pagbem. Os Instrumentos de Pagamento podem ser utilizados exclusivamente na Rede Credenciada.

9.8. A partir da utilização dos Instrumentos de Pagamento pelos Transportadores, os Direitos Creditórios são originados.

X – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios observará o disposto a seguir.

10.1.3. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente enviará a Notificação a cada um dos Devedores, cientificando-os da celebração do Contrato de Cessão e da possibilidade de cessão dos respectivos Direitos Creditórios à Classe e orientando-os a realizar o pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios por eles devidos exclusivamente na Conta Vinculada.

10.1.4. Os Direitos Creditórios serão pagos por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.1.5. Todos os recursos referentes aos Direitos Creditórios deverão ser recebidos diretamente na Conta Vinculada e, observadas as disposições dos respectivos contratos, transferidos para a Conta Vinculada. Os recursos relativos aos Direitos Creditórios serão transferidos da Conta Vinculada para a Conta da Classe, conforme orientação do **CUSTODIANTE**.

10.1.6. Caso venha a receber quaisquer valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios, o Cedente deverá comunicar imediatamente à **ADMINISTRADORA** e transferir os recursos para a Conta da Classe, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento, sem qualquer dedução, retenção ou desconto. O Cedente ficará constituído como fiel depositário dos valores por ele recebidos, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até a sua efetiva transferência à Classe.

10.2. Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança a ser adotada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

10.3. Todos os custos incorridos pela Classe, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

10.3.3. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios ou periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 14.3 acima, que a Classe venha a iniciar em face de terceiros, do Cedente ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

10.3.4. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

10.4. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação

10.5. A cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, de acordo com a Política de Cobrança descrita a seguir.

10.6. O Agente de Cobrança adotará, no mínimo, as seguintes medidas:

(a) uma vez observado o inadimplemento, o **AGENTE DE COBRANÇA** notificará o respectivo Devedor, por e-mail, sobre a pendência de pagamento;

(b) após 3 (três) Dias Úteis contados do vencimento, caso o pagamento não tenha ocorrido e/ou o Devedor não tenha proposto um plano de pagamento aceitável, o **AGENTE DE COBRANÇA** notificará o Devedor sobre o bloqueio da emissão de novos Instrumentos de Pagamento ou de nova carga dos Instrumentos de Pagamento já emitidos, a ser realizado em 5 (cinco) Dias Úteis a contar da referida notificação;

(c) após 10 (dez) Dias Úteis a contar do vencimento, caso o pagamento não tenha ocorrido e/ou o Devedor não tenha proposto um plano de pagamento aceitável, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá **(1)** notificar os órgãos de proteção ao crédito; e/ou **(2)** realizar o protesto em cartório; e

(d) após 20 (vinte) Dias Úteis do vencimento, caso o pagamento não tenha ocorrido e/ou o Devedor não tenha proposto um plano de pagamento aceitável, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá **(1)** notificar judicialmente o respectivo Devedor; e/ou **(2)** ingressar com a medida judicial cabível.

10.7. A **ADMINISTRADORA** pode, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, podendo contratar terceiros para auxiliá-la na prestação desses serviços, sempre respeitadas as disposições do Regulamento e deste Anexo I.

XI – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

11.1. A **GESTORA** constituirá uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

11.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA** devendo corresponder no 1º (primeiro) Dia Útil de cada **mês**-calendário, o montante segregado em disponibilidades deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado das despesas e dos encargos a serem incorridos pela Classe no mês-calendário em questão e nos 2 (dois) meses-calendários subsequentes.

11.2.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

11.2.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 11.1.2 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

11.2.5. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo XVII deste Anexo I.

11.3. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **GESTORA** deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores, de modo que, a partir de 7 (sete) dias antes de cada amortização, o Fundo mantenha em disponibilidades montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado para a amortização das Subclasse de Cotas Seniores

11.3.3. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros e/ou cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios com liquidez diária.

11.3.4. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o item 11.2 acima.

11.3.5. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Amortização, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo XVII deste Anexo I.

XII – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

12.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** ou por terceiro por ele contratado, por amostragem.

12.2 Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios, é facultado a **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e observado o disposto a seguir:

a) A verificação será realizada trimestralmente pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, podendo variar de acordo com o volume dos documentos representativos do crédito e lastro adquiridos pelo Fundo, conforme o caso.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Sendo que:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios, volume das operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito já realizadas e respectivos resultados observados; e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo no trimestre de referência).

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

- (i) Seleção quantitativa: serão selecionados de forma aleatória os itens para realizar a validação da amostra, dando a oportunidade para todos os documentos representativos do crédito e lastro que foram adquiridos no período a ser analisado. Serão considerados os seguintes aspectos para definição, por Classe, da seleção: natureza da Classe e de seus documentos representativos do crédito e lastro; volume de operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificações dos documentos representativos do crédito e lastro já realizados e respectivos resultados observados;
- (ii) Seleção qualitativa: adicionalmente ao item (i) para os casos aplicáveis conforme a tabela abaixo será acrescida a seleção de até 5 (cinco) Direitos Creditórios com maior valor nominal em relação aos Direitos Creditórios adquiridos no trimestre analisado para análise.

Quantidade de Direitos Creditórios adquiridos	Erro Amostral Tolerável	Seleção Adicional
101 a 10.000	10%	5
10.001 a 50.000	9%	5
50.001 a 100.000	8%	5
100.001 a 200.000	7%	n/a
200.001 a 300.000	6%	n/a
Acima de 300.000	5%	n/a

Caso a população seja menor que 100 itens, selecionar (i) 20% da base para seleção quantitativa e (ii) e os 5 itens para seleção qualitativa.

12.3. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o Lastro e os Documentos Representativos do Crédito serão notificados, por escrito, pela **GESTORA** ao Cedente/Originador para que este sane a pendência dentro do prazo estabelecido na referida notificação, sendo certo que, decorrido este prazo e não sanado as pendências descritas, a **GESTORA** poderá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até o seu cumprimento.

12.4. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito, inclusive o **CUSTODIANTE**, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.4.1. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.5. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista acima da **GESTORA**.

12.6. Os responsáveis e prazos para envio do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito à **GESTORA** serão tratados no(s) Contrato(s) de Cessão.

12.7. A guarda do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa especializada por ela contratada, sem prejuízo da guarda pela

GESTORA para observar a obrigação prevista neste capítulo de verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro.

XIII – DAS TAXAS

13.1. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente ao percentual ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido e pago mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a tabela a seguir, a ser aplicada de forma incremental, observada a remuneração mensal mínima de R\$18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) (“**Taxa de Administração**”).

Patrimônio Líquido da Classe – R\$	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
0 – 100.000.000,00	0,24%
100.000.000,01 ou mais	0,20%

13.2. Pelos serviços de custódia será devida pela Classe ao **CUSTODIANTE** uma remuneração equivalente ao percentual ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido e pago mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a tabela a seguir, a ser aplicada de forma incremental, observada a remuneração mensal mínima de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) (“**Taxa de Custódia**”).

Patrimônio Líquido da Classe – R\$	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
0 – 100.000.000,00	0,06%
100.000.000,01 ou mais	0,05%

13.2.1 A Taxa de Administração e Taxa de Custódia serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

13.2.2 Os valores mínimos mensais acordados no item 13.1 e 13.2 acima serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, com base no índice acumulado da variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**.

13.2.3 A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.3. Pelos serviços de gestão será devida pela Classe à **GESTORA** uma remuneração equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) (“**Taxa de Gestão**”).

13.3.1 A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

13.3.2 Os valores mínimos mensais acordados no item 13.3 serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, com base no índice acumulado da variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

13.3.3 A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.4. O **AGENTE DE COBRANÇA** será remunerado de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança.

13.5. A Taxa de Administração mencionada no item 13.1. acima corresponde a remuneração mínima devida à ADMINISTRADORA (“Taxa de Administração Mínima”). Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,60% (sessenta centésimos por cento ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a Taxa de Administração Mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

13.6. A Taxa de Gestão mencionada no item 13.3. acima corresponde a taxa de gestão mínima do FUNDO (“Taxa de Gestão Mínima”). Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de gestão máxima de 0,60% (sessenta centésimos por cento ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a Taxa de Gestão Mínima e a taxa de gestão dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Gestão Máxima”).

13.7. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

13.8. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

XIV – DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

14.1 A Classe terá como razão de garantia o percentual mínimo de 110% (cento e dez por cento). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido deve ser representado por Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação (“Índice de Subordinação Sênior”).

14.2 Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item 14.1 acima, os Cotistas detentores de Subclasse de Cotas Subordinadas poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Subclasse de Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação Sênior.

14.3 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, a **GESTORA** informará imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre o ocorrido, por meio de comunicação eficaz e passível de verificação. O Cotista Subordinado será formalmente comunicado sobre o desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior através do Aviso de Desenquadramento, em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento da comunicação da Gestora pela Administradora.

14.4 O Cotista Subordinado deverá responder ao Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja integralizar ou não novas Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas. Caso deseje integralizar novas Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, o Cotista Subordinado deverá se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever novas Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.5 Na hipótese de a **GESTORA** verificar que, decorrido o prazo acima, não se alcançou o restabelecimento dos Índices de Subordinação, deverá adotar os procedimentos descritos no Capítulo XV abaixo.

XV- DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

15.1 Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		Especificações adicionais de Quóruns, sem prejuízo das especificações descritas nas outras colunas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
15.1.1. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.2. Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a transformação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.3. Deliberar sobre a liquidação da Classe, nos casos não oriundos de um Evento de Liquidação.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Maioria das Cotas Seniores integralizadas, Cotas Subordinadas.
15.1.4. Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior.
15.1.5. Deliberar pela alteração das Condições de Alienação.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior.
15.1.6. Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior.
15.1.7. Deliberar pela alteração dos patamares mínimos de algum dos Índices de Subordinação ou da alteração da Reserva de Amortização ou da Reserva de Caixa	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior.
15.1.8. Deliberar pela alteração de características de Cotas já emitidas bem como os ajustes de seus	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior.

suplementos e do seu método de valoração.			
15.1.9. Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Maioria das cotas integralizadas	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.10. Deliberar sobre a alteração deste Anexo não prevista nos demais itens específicos desta cláusula.	Maioria das cotas integralizadas	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.11. Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Aceleração de Vencimento.	Maioria das cotas presentes	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.12. Resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.	Maioria das cotas presentes	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.13. Aprovar a alienação ou remoção de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.	Maioria das cotas integralizadas	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.14. Aprovar o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.15. Aprovar o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.16. Aprovar a inclusão, exclusão ou alteração de Eventos de Avaliação ou de Eventos de Liquidação.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior.
15.1.17. Aprovar a admissão de novos devedores.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada por mais da metade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 2 (duas) subclasses contabilizados em separado, de forma independente e sem

			relação de subordinação entre si
15.1.18. Aprovar a emissão de novas Cotas, exceto da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior.
15.1.19. Aprovar a alteração do prazo de duração da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior.
15.1.20. Aprovar a cobrança de taxas não previstas no Regulamento e no Anexo Descritivo.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior.

15.2 Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 15.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste regulamento, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

15.3 Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

15.4 A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

15.5 A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 15.1.3.

15.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

15.7 A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista.

15.8 Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação dos Prestadores de Serviços Essenciais

15.9 Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.banvox.com.br/> ou da **GESTORA** <https://srmempirica.com.br/>, conforme o caso. Ou (ii) serão enviadas pela **ADMINISTRADORA** diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

15.10 Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço cm.assembleiasfundos@banvox.com.br e juridicodtvm@banvox.com.br.

15.11 Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XVI – DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

16.1 Relativamente às cotas da Subclasse de Cotas Seniores, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo.

16.1.1. O valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série, nos termos do modelo de Suplemento de Série da Subclasse de Cotas Seniores constante no Apenso da Subclasse de Cotas Seniores.

16.1.2. Caso exista apenas uma Série da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação.

16.1.3. Caso exista mais de uma Série da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries da Subclasse de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries da Subclasse de Cotas Seniores, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido relativo à respectiva Série da Subclasse de Cotas Seniores; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de cotas da Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série.

16.2 Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no item 16.1.2, somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.1.1 se o valor do Patrimônio Líquido relativo às cotas de determinada Série da Subclasse de Cotas Seniores passar a ser superior ao valor total das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da data da primeira integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

16.3 Na data em que, nos termos do item 16.2, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das cotas da Subclasse de Cotas Seniores indicada no item 16.1.1, o valor das cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.

16.4 Relativamente às Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE**, todo Dia Útil, será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas da Subclasse de Cotas Seniores pelo número total de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinada em circulação.

16.5 Os Ativos Financeiros serão calculados pelo **CUSTODIANTE** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

16.6 Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em

contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

16.7 O CUSTODIANTE constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

16.8 Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I – Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Alteração da Política Econômica* – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a

liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II – Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- (iii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iv) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.
- (v) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).
- (vi) *Riscos de Questionamento Judicial* – Os contratos de locação, eventualmente existentes na carteira da Classe, podem vir a ser objeto de questionamento judicial pelos Devedores, por meio de ingresso de ações judiciais que visem a revisão de determinados aspectos do contrato. Neste

sentido, não há garantia de que a Classe não seja condenada nessas demandas, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

- (vii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito* - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Cedente e aprovados pela GESTORA. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (viii) *Inexistência de Garantias nas Aplicações da Classe* – As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- (ix) *Ausência de Coobrigação do Cedente* – O Cedente, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Classe Fechada e Mercado Secundário* – A Classe será constituída sob a forma fechada, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, se deliberado em Assembleia Especial da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe é constituída sob a forma fechada, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos – nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* – Previamente à cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO**, a **GESTORA** efetuará a verificação da regularidade da totalidade dos Documentos Representativos de Crédito. Mesmo com esta verificação, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.
- (iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **GESTORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **GESTORA** encontra-se impossibilitada de

determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

- (v) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão:* A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- (vi) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito.* Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**. Na hipótese de a Cedente não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo indicado no Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resiliada de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.
- (vii) *Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores* - A cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser notificada ou não aos Devedores. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

Riscos de Descontinuidade

- (viii) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Anexo, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.
- (ix) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – O Cedente não se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe.
- (x) *Risco de Alteração da Atividade do Cedente* – Na hipótese de o Cedente vir a alterar seu objeto social e mudar substancialmente seu ramo de atuação, a originação de Direitos Creditórios para a Classe ficará comprometida, podendo impactar o horizonte de investimentos do **FUNDO**, bem como trazer prejuízos para a Classe e os Cotistas.
- (xi) *Risco do Originador* – Os setores econômicos nos quais o Cedente e os Devedores atuam podem ter sua performance afetada, alterando o volume esperado de negócios e acarretando impacto nas operações originadas e cedidas pelo Cedente, reduzindo desta forma o volume de cessões à Classe.

Riscos do Originador

- (xii) *Riscos Operacionais do Cedente* – O Cedente, na qualidade de originador dos Direitos Creditórios, sujeita a Classe aos riscos de perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do Cedente, incluindo pessoas e sistemas, bem como de eventos externos, tais como o risco legal associado à inadequação ou à deficiência dos Contratos Repom e/ou Contratos Pagbem, dos processos operacionais e do fluxo financeiro das operações realizadas pelo Cedente. Não há garantia quanto à estabilidade financeira, política ou regulatória do segmento de arranjos de pagamento brasileiro, tampouco certeza de que o desempenho do Cedente acompanhará pari passu o desempenho médio desse segmento.
- (xiii) *Risco de Concorrência* – O mercado em que o Cedente atua vem se expandindo nos últimos anos. É possível que surjam concorrentes que, por diversos motivos, ofereçam aos Devedores condições mais vantajosas. Se isso ocorrer, o Cedente poderá ter dificuldade na celebração de novos contratos, bem como verificar a redução do número de operações realizadas com os Devedores. Qualquer dessas hipóteses poderá afetar a originação de Direitos Creditórios que sejam elegíveis para aquisição pela Classe.
- (xiv) *Cancelamento da Habilitação do Cedente junto à ANTT* – A prestação de serviços de pagamento eletrônico de frete de transporte rodoviário de cargas depende de prévia habilitação da instituição junto à ANTT. Nos termos da Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011, da Diretoria da ANTT, tal habilitação pode ser cancelada caso a instituição de pagamento eletrônico de frete deixe de atender a determinados requisitos, incluindo, sem limitação, a regularidade perante a ANTT e os demais órgãos, como a Receita Federal do Brasil e o BACEN. Caso haja, por qualquer motivo, o cancelamento da habilitação do Cedente junto à ANTT, o Cedente ficaria impedido de prestar os serviços de pagamento eletrônico de frete e, conseqüentemente, haveria a rescisão dos Contratos Repom e/ou Contratos Pagbem. Nessa hipótese, a originação de novos Direitos Creditórios pelo Cedente seria interrompida. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente.
- (xv) *Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou Adoção de Regimes Similares pelo Cedente* – O pedido de falência ou recuperação judicial, apresentação de plano de recuperação extrajudicial ou adoção de outro procedimento de natureza similar pelo Cedente poderá afetar as suas atividades e, conseqüentemente, o cumprimento de suas obrigações, seja nos Contratos Repom e/ou Contratos Pagbem, seja no Contrato de Cessão. Além disso, qualquer desses acontecimentos poderá interromper a geração de novos Direitos Creditórios passíveis de cessão à Classe.

Outros Riscos

- (xvi) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios à Classe.
- (xvii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

- (xviii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (xix) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, das Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (xx) *Risco de Arrependimento do Devedor* – É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.
- (xxi) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Emitida e Assinada por meio Eletrônico* - Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no artigo 10, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001 (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º, do artigo 889, do Código Civil Brasileiro, que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a necessidade de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de: (a) o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído; e (b) o processo ser concluído, mesmo que de maneira satisfatória, após o resgate das Cotas ou a liquidação da Classe, conforme o caso. Referidos riscos poderiam vir a ser aplicáveis, ainda, a CCB emitida eletronicamente ou de forma digital, desde que tal forma de emissão seja admitida por lei, observadas, ainda, as particularidades relacionadas à execução do crédito imobiliário por ela representado. Tais riscos, se

materializados, poderão afetar o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (xxii) *Risco de Performance dos Direitos Creditórios* – A Classe adquirirá direitos creditórios a performar. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com o Devedor. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios não se perfeça e, desta forma, o Direito Creditório não seja exigível.
- (xxiii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.
- (xxiv) *Risco de Sucumbência*. A Classe do **FUNDO** poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe do **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (xxv) *Notificação aos Devedores*: Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.
- (xxvi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – A Classe terá conta no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

- (xxvii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xxviii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O Regulamento e/ou este Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, podem ser alterados independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas da Classe.
- (xxix) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe do **FUNDO** venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (xxx) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xxxi) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

- (xxxii) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- (xxxiii) *Risco de bloqueio da Conta Vinculada ou da Conta da Classe.* A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada mediante a apresentação de boletos bancários, débito autorizado ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN. Estes valores poderão ser depositados diretamente na Conta Vinculada ou na Conta da Classe. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.
- (xxxiv) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas:* A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificadas e monitoradas todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, a Subclasse de Cotas Seniores passará a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xxxv) *Risco de Governança* - Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxxvi) *Risco de Vencimento Antecipado* - As CCBs estabelecem determinadas causas que podem acarretar o vencimento antecipado dos pagamentos previstos em cada CCB. Estes casos podem implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do vencimento antecipado e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.
- (xxxvii) *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis* – A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do

volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

- (xxxviii) *Risco de Pré-Pagamento*: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, dos Direitos Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade da Classe.
- (xxxix) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.
- (xl) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros*: Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima

referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

- (xli) *Patrimônio Líquido negativo*: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- (xlii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.
- (xliii) *Verificação dos Documentos Comprobatórios após a Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo – A GESTORA* verificará trimestralmente os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. Caso seja verificada a inexistência ou qualquer irregularidade dos Documentos Comprobatórios de determinado Direito Creditório (inclusive na hipótese de o Cedente não entregar, ao Gestor, os respectivos Documentos Comprobatórios, na forma prevista no Contrato de Cessão), sua cessão será resolvida de pleno direito, nos termos do Contrato de Cessão, mediante a restituição pelo Cedente da parcela correspondente do Preço de Aquisição, devidamente atualizada desde a respectiva Data de Cessão. Caso o Cedente descumpra a sua obrigação de restituição do Preço de Aquisição, a Classe poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidade. Em qualquer das hipóteses acima, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios, seja pelo Cedente, seja pelos respectivos Devedores, o que demandaria tempo, sendo que, ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. A Classe poderá sofrer prejuízos pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos.
- (xliv) *Rescisão ou Término dos Contratos Repom e/ou Pagbem*– Existem hipóteses, previstas nos Contratos Repom e/ou Contratos Pagbem, que podem ensejar a sua rescisão, incluindo, sem limitação, o descumprimento de obrigações pelas partes e o cancelamento da habilitação do Cedente junto à ANTT. Ademais, poderá haver o término dos Contratos Repom e/ou Contratos Pagbem, caso, quando do encerramento de sua vigência, as partes não acordem a sua prorrogação. Em qualquer dessas situações, as atividades do Cedente poderão ser impactadas negativamente e a Classe poderá ter dificuldades para encontrar novos Direitos Creditórios que sejam elegíveis para adquirir. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção do fluxo de aquisição de Direitos Creditórios.
- (xlv) *Demais Riscos*: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos

diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

17.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

XVIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

18.1 Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

- I. rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- II. desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados da data do recebimento do aviso de desenquadramento pelo Cotista Subordinado;
- III. desenquadramento da Reserva de Caixa por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- IV. desenquadramento da Reserva de Amortização em relação a 2 (duas) datas de pagamento da amortização ou do resgate de qualquer série de Subclasse de Cotas Seniores, consecutivas ou não, em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- V. apuração do Índice de Liquidez inferior a 1 (um) por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;
- VI. atraso por mais de 1 (um) Dia Útil no pagamento da amortização ou do resgate de Subclasse das Cotas Seniores, conforme previsto nos respectivos Suplementos;
- VII. amortização ou resgate das Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no presente Regulamento;
- VIII. atraso superior a 3 (três) Dias Úteis no pagamento de qualquer Direito Creditório, exceto se em razão de questões operacionais devidamente informadas ao Custodiante;
- IX. inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo Cedente no Contrato de Cessão, desde que não sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da **ADMINISTRADORA** nesse sentido;

- X. existência de evidência de que o Cedente tenha oferecido à Classe, dolosamente ou de forma reiterada, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos pelo Cedente;
- XI. rescisão de qualquer Contrato PagBem e/ou Repom celebrado com um Devedor;
- XII. pedido de falência ou recuperação judicial, apresentação de plano de recuperação extrajudicial ou adoção de outro procedimento de natureza similar por qualquer Devedor; e
- XIII. quaisquer outros eventos, inclusive relacionados ao Cedente, que possam, na opinião da Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Cotas.

18.2 Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas da Subclasse de Cotas Junior em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

18.3 No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

18.4 Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

18.5 Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não constituir um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas da Classe para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

18.6 O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Subclasse de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

XIX – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

19.1 Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

- I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;

III. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

IV. cancelamento da habilitação do Cedente junto à ANTT;

V. pedido de falência ou recuperação judicial, apresentação de plano de recuperação extrajudicial ou adoção de outro procedimento de natureza similar pelo Cedente; e

VI. renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, sem que tenha havido sua substituição, em Assembleia Geral e/ou Especial, conforme aplicável, por outro prestador de serviços.

19.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 19.3. abaixo.

19.3 Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

19.3.1. Na hipótese prevista no item 18.3 acima, os Cotistas Subordinados que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação Sênior não seja comprometido.

19.4 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo I, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Subclasse de Cotas Seniores, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

19.5 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

19.6 A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

19.7 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

19.8 A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XX - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

20.1 A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I - pagamento das despesas e dos encargos da Classe, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

II - recomposição da Reserva de Caixa;

III - pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições Deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

IV - constituição da Reserva de Amortização;

V - pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos da Subclasse de Cotas Subordinadas; e

VI - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes; e

VII – se aplicável, na aquisição de Ativos Financeiros.

20.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I – pagamento do preço de aquisição aos Cedentes dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - pagamento das despesas e dos encargos da Classe, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

III - pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série; e

III- pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO XXI – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

21.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

II - despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;

III – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

IV – despesas com controladoria e escrituração;

V – despesas com distribuição primária de Cotas;

VI- despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

VII- Taxas de Administração e de Gestão;

VIII- taxa máxima de custódia;

IX – despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;

X – despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços;

XI – despesas com a subcontratação de prestadores de serviços para verificação de Lastro, conforme previsto neste Anexo I.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGBEM CNPJ/MF Nº 31.368.761/0001-24

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1.1. A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(d) avaliação das Cotas ocorrerá a partir do fechamento do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva subclasse e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Série, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação da Classe ou do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e

(f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

- 1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.10. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação prévia do Cotista Subordinado, realizar a emissão de novas Cotas da Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.
- 1.12. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.13. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.14. A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.15. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição Investidor Profissional, do adquirente das Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.16. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de sua Subclasse de Cotas Seniores.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

- 2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.
- 2.2. Para fins de amortização das Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.3. Para fins de resgate das Cotas das Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

2.4. As Subclasse de Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última data de amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.5. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I- por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou

III – em caso de liquidação antecipada da classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados;

IV- em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.6. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo I, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.5.1. Nas hipóteses previstas no item 2.6 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Cotas das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.

2.6.

2.7. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGBEM

CNPJ/MF Nº 31.368.761/0001-24

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...] emissão da [...]ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única (“Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGBEM inscrito no CNPJ sob nº 31.368.761/0001-24.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]). O valor mínimo de aplicação é de R\$ [...] ([...]).

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição e integralização das cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. **Do Índice de Referência:** O índice de referência da Subclasse de Cotas Seniores [...]ª Série é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** de que a índice de referência será atingido.

5. **Do valor da Cota:** O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula”) ou (b) o valor do Patrimônio Líquido e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, dos dois, o menor: [...]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [...], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [...] vencido] (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada cota da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série (Amortização Programada), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização

7. **Do Resgate das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série serão objeto de Oferta [Pública/Privada] por meio de Rito [Automático/ Ordinário], nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Do Público – Alvo:** A oferta é destinada a Investidor Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

10. **Critérios de Negociação das Cotas:** A negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.

11. **Classificação de Risco:** [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]

12. **Coordenador Líder:** [..].

13. **Custos da distribuição:** [..].

14. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, [DATA]

[●]
Administradora

APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGBEM
CNPJ/MF Nº 31.368.761/0001-24

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

1.1. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Subclasse de Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) excetuado o disposto no item 2.2. abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Subclasse de Cotas Seniores;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(d) valoração das Cotas ocorrerá a partir do fechamento do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva subclasse e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Série, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação da Classe ou do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares das Subclasse de Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas; e

(f) não possuem índice de referência definido.

1.3. As demais características e particularidades de cada das Subclasse de Cotas Subordinadas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas.

1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Para que sejam observados os Índices de Subordinação, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas de eventuais novas emissões.

1.12. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. As Subclasse de Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente ao Cotista Subordinado e serão objeto de colocação privada.

1.17. Os Cotistas Subordinados serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Subclasse de Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

2.1. As Cotas da Subclasse Subordinada poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores programada para o referido mês;
- (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada, os Índices de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstas no Anexo não fiquem desenquadradas; e
- (iii) mediante solicitação do Cotista Subordinado.

2.2. Não obstante o disposto acima, caso, a qualquer momento, as Subclasse de Cotas Subordinadas excedam os Índices de Subordinação, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Subclasse de Cotas Subordinadas (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 2.1 acima e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de Cotas da Subclasse Subordinada), desde que, considerada a referida amortização, os índices de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

2.3. A amortização das Subclasse de Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, a amortização das Subclasse de Cotas Seniores, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

2.4. Não será realizada a amortização das Subclasse de Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

2.5. Para fins de amortização e resgate das Subclasse de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.6. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.7. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGBEM

CNPJ/MF Nº 31.368.761/0001-24

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas (Subclasse de Cotas Subordinadas”) emitida nos termos do regulamento do [●] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob nº [●].

1. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento a quantidade de Cotas necessárias, utilizando o valor da cota em vigor da presente subclasse no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe.

2. Do Prazo de Duração: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada da [●]^a Emissão terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros..

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: A Subclasse de Cotas Subordinadas da [-] ^a Emissão será subscrita e integralizada de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, se houver, e/ou na integralização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas da [●]^a Emissão será utilizado o valor da cota da mesma subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice das Subclasses de Cotas Subordinadas

4. Da Índice de referência: A Subclasse de Cotas Subordinadas não possuem índice de referência.

5. Do valor da Cota: O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota da da Subclasse de Cotas Subordinada da [●]^a Emissão observará a metodologia de cálculo prevista no Capítulo I do Apêndice das Subclasse de Cotas Subordinadas.

6. Do Amortização e Resgate das Cotas: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada da [●]^a Emissão poderão ser amortizadas desde que todas as condições previstas no Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas sejam cumulativamente e integralmente observados.

7. Do Resgate de Cotas: As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

7. Da Oferta das Cotas: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada da [●]^a Emissão serão objeto de Oferta Privada.

8. Do Público – Alvo: A oferta é destinada ao Cotista Subordinado.

10. Classificação de Risco: A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.

13. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

14. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas da [●]^a Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas da [●]^a Emissão.

São Paulo, [DATA]

[●]

Administradora